

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0012825924/2022 - SAP.UPR

Joinville, 09 de maio de 2022.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS ANIMAIS TUTELADOS PELA UNIDADE DE BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**IMPUGNANTE: DIEGO SIMA DOS SANTOS 04108762916**

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa DIEGO SIMA DOS SANTOS 04108762916, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Nesse sentido, um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe os subitens 12.1.1 e 12.2 do Edital. Vejamos:

#### **"12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.**

**12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.**

**12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**" (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que a Impugnação apresentada não pode ser conhecida uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do Impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do Contrato Social e/ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), bem como a cópia do documento de identificação do representante legal da empresa.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente Impugnação, por ser apresentada sem a devida representatividade, conforme disposto nos subitens 12.1.1 e 12.2 do edital.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa DIEGO SIMA DOS SANTOS 04108762916, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2022, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/05/2022, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/05/2022, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012825924** e o código CRC **9CC2B413**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)